

## **Memorando de entendimento entre a Fundação Alexandre de Gusmão e a Fundação Conselho Espanha-Brasil.**

A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), representada por seu presidente, Embaixador Sérgio Eduardo Moreira Lima, e a Fundação Conselho Espanha-Brasil (FCEB), representada por seu Secretário-Geral, Embaixador Rafael Dezcallar Mazarredo;

Considerando o interesse recíproco de promover o conhecimento mútuo e a aproximação entre Brasil e Espanha;

Considerando as oportunidades existentes para uma forte parceria entre Brasil e Espanha nos mais diversos campos, tanto no âmbito bilateral como no cenário global;

Considerando a importância da realização de atividades, eventos e visitas recíprocas que promovam tal aproximação;

Tendo em mente o papel de ambas as entidades no estímulo à participação dos governos e da sociedade civil dos dois países neste processo;

Chegaram ao seguinte entendimento:

### **Artigo I - Objetivos**

Estabelecer uma relação estável de cooperação entre a FUNAG e a FCEB, com a finalidade de promover maior conhecimento mútuo e aproximação entre os dois países dentro de suas respectivas competências.

Com esse objetivo, a FUNAG e a FCEB colaborarão para a organização de atividades de cooperação relativas a questões de interesse comum.

### **Artigo II – Âmbito de cooperação**

A FUNAG e a FCEB expressam interesse em colaborar, entre outros, nos seguintes projetos e temas:

- a) Organização do Foro Espanha-Brasil;
- b) As oportunidades para a colaboração entre os dois países no cenário internacional, especialmente na Europa e na América Latina, assim como o fortalecimento das relações entre as duas regiões;



- c) As relações econômicas entre Brasil e Espanha, incluindo as inversões realizadas por empresas brasileiras na Espanha e por empresas espanholas no Brasil;
- d) A cultura e educação, assim como as questões de inovação, ciência e tecnologia; e
- e) As grandes questões globais, como as mudanças climáticas, movimentos migratórios ou a luta contra o terrorismo internacional, entre outras.

### **Artigo III – Implementação e disposições financeiras**

A FUNAG e a FCEB realizarão consultas para a definição de programas específicos que possam ser desenvolvidos a partir deste Memorando de Entendimento.

As atividades e disposições financeiras no âmbito dos artigos I e II serão discutidas e acordadas mutuamente caso a caso. Este Memorando de Entendimento não significará a criação de obrigações financeiras nem de qualquer outra natureza para a FUNAG ou para a FCEB, exceto mediante acordo mútuo quanto à organização de eventos ou atividades específicas.

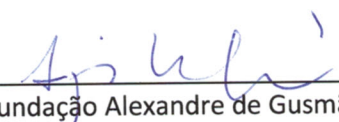
### **Artigo IV – Alteração, duração ou rescisão do Memorando de Entendimento**

O presente Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

O presente Memorando de Entendimento poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento por decisão conjunta das partes. Qualquer modificação será feita unicamente por escrito e mediante consentimento das partes. Possíveis revisões entrarão em vigor em data determinada pelas partes e integrarão o Memorando de Entendimento.

Caso uma das partes deseje rescindir o Memorando de Entendimento, deverá avisar, com seis meses de antecedência, por escrito, à outra parte. Em caso de rescisão, os projetos e atividades em curso no âmbito do presente Memorando de Entendimento permanecerão em vigor até sua conclusão, exceto mediante acordo contrário das partes.

Assinado o original e cópia em Brasília-DF, no dia 31 de agosto de 2016, nos idiomas português e espanhol, ambos de igual teor e validade.



Pela Fundação Alexandre de Gusmão



Pela Fundação Conselho Espanha-Brasil